



**MPV 1061
00272**

**CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João**

MP 1.061, de 2021

CD/2/1301.10319-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o §6º-A no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
3º.....
..
.....
.....

§6º-A Fica assegurada a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização das situações tratadas no §2º do art. 3º com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização da situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade de renda (pobreza) com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de assegurar a manutenção do valor real do benefício.

Considerando que o valor do benefício é destinado principalmente à garantia da alimentação e complemento de despesas escolares das crianças, preservar o valor real do benefício, bem como os parâmetros de acesso e permanência no programa são fundamentais, sob pena de exclusão de famílias necessitadas do programa, ou ainda de insuficiência do benefício para as necessidades básicas.



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal Padre João

Trata-se de medida extremamente necessária, principalmente se considerarmos o cenário atual de grave crise econômica agravada pelo atual governo em que o valor médio de 300 reais prometido pelo governo para o benefício, somente possibilita a compra de 47% da cesta básica.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2021.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD/2/1301.10319-00